



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a Portaria nº 204, de 14 de agosto de 1996, que estabelece termos e condições para a instalação e o funcionamento de Lojas Francas no País.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 427 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria nº 204, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação: “Art. 12 (...):

(...)

VII - despacho para consumo. “ (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2005, Seção 1, Página 27, tratando da Portaria Interministerial nº 296, de 24 de agosto de 2005, onde se lê: “Na Portaria Interministerial nº 296, de 24 de agosto de 2205, ...” leia-se: “Na Portaria Interministerial nº 296, de 24 de agosto de 2005, ...”

PROCURADORIA-GERAL

DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

NExclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MARTINS VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

437.909.258-53	10880.004703/2005-15
050.136.078-68	10880.004706/2005-59
761.763.048-49	10880.004119/2005-60

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

58.865.338/0001-96	10880.004590/2005-58
61.861.340/0001-00	10880.005187/2005-46
62.159.900/0001-33	10880.004588/2005-89
64.139.645/0001-92	10880.004704/2005-60
68.138.908/0001-08	10880.005203/2005-09
48.381.206/0001-35	10880.004993/2005-05
48.113.757/0001-18	10880.004539/2005-46
60.969.144/0001-82	10880.003595/2005-63
43.709.443/0001-69	10880.004540/2005-71
28.003.945/0001-86	10880.004891/2005-81
61.421.657/0001-17	10880.004893/2005-71
43.776.715/0001-43	10880.003534/2005-04
74.321.936/0001-50	10880.003540/2005-53
52.689.379/0001-92	10880.003736/2005-48
67.053.488/0001-96	10880.005143/2005-16
00.589.806/0001-67	10880.004166/2005-11
60.591.369/0001-48	10880.004165/2005-69
52.801.073/0001-86	10880.004161/2005-81
43.338.003/0001-42	10880.004168/2005-01
55.541.593/0001-95	10880.004167/2005-58
62.780.309/0001-07	10880.004327/2005-69
66.703.596/0001-02	10880.004172/2005-61
53.185.336/0001-32	10880.004163/2005-70
58.716.077/0001-42	10880.004170/2005-71
61.295.366/0001-20	10880.004162/2005-25
96.321.005/0001-95	10880.004171/2005-16
54.089.404/0001-22	10880.005554/2005-10
00.214.778/0001-01	10880.004160/2005-36
60.685.021/0001-10	10880.004368/2005-55
61.043.121/0001-05	10880.005023/2005-19
61.196.051/0001-25	10880.006197/2005-07
62.204.979/0001-77	10880.006198/2005-43
91.672.139/0001-37	16327.000217/2005-14
61.413423/0001-28	10880.004766/2005-71
38.912.317/0001-77	10880.005710/2005-34

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Rua Barão de Jaguara, nº 945, Centro, Campinas - SP, no horário das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira., mencionando o número da portaria de exclusão respectiva.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA ALVARES MACHADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas e respectivos números da Portaria de Exclusão:

CNPJ 45.487.048/0001-04	Portaria nº 004
CNPJ 01.156.268/0001-80	Portaria nº 035
CNPJ 62.114.046/0001-99	Portaria nº 036
CNPJ 50.973.981/0001-21	Portaria nº 037
CNPJ 67.773.564/0001-38	Portaria nº 040
CNPJ 01.277.859/0001-01	Portaria nº 041
CNPJ 50.946.300/0001-36	Portaria nº 042
CNPJ 50.944.974/0001-00	Portaria nº 044
CNPJ 02.066.286/0001-33	Portaria nº 045
CNPJ 65.546.079/0001-04	Portaria nº 051
CNPJ 68.237.403/0001-92	Portaria nº 052
CNPJ 44.764.603/0001-35	Portaria nº 056
CNPJ 51.315.976/0001-94	Portaria nº 060
CNPJ 71.999.411/0001-80	Portaria nº 067
CNPJ 67.091.231/0001-29	Portaria nº 069
CNPJ 02.902.338/0001-64	Portaria nº 070
CNPJ 00.674.821/0001-03	Portaria nº 073
CNPJ 59.002.444/0001-09	Portaria nº 075
CNPJ 01.153.413/0001-79	Portaria nº 079
CNPJ 68.957.471/0001-26	Portaria nº 083
CNPJ 71.830.632/0001-20	Portaria nº 084
CNPJ 68.038.678/0001-05	Portaria nº 085
CNPJ 69.252.799/0001-00	Portaria nº 086
CNPJ 48.641.369/0001-00	Portaria nº 088
CNPJ 68.875.509/0001-11	Portaria nº 090
CNPJ 74.582.230/0001-42	Portaria nº 091
CNPJ 00.270.106/0001-05	Portaria nº 093
CNPJ 68.307.560/0001-27	Portaria nº 095
CNPJ 57.576.977/0001-79	Portaria nº 099
CNPJ 65.863.128/0001-24	Portaria nº 100
CNPJ 59.148.569/0001-41	Portaria nº 101
CNPJ 62.599.527/0001-31	Portaria nº 102
CNPJ 71.982.888/0001-53	Portaria nº 103
CNPJ 62.338.298/0001-00	Portaria nº 113
CNPJ 61.647.772/0001-04	Portaria nº 114
CNPJ 00.990.519/0001-64	Portaria nº 115
CNPJ 68.006.550/0001-51	Portaria nº 123
CNPJ 48.640.544/0001-44	Portaria nº 129
CNPJ 73.055.246/0001-34	Portaria nº 130
CNPJ 58.610.866/0001-02	Portaria nº 135
CNPJ 46.023.511/0001-20	Portaria nº 136
CNPJ 46.708.137/0001-04	Portaria nº 137
CNPJ 59.664.870/0001-08	Portaria nº 138
CNPJ 46.121.885/0001-88	Portaria nº 141
CNPJ 54.417.738/0001-88	Portaria nº 142
CNPJ 54.130.414/0001-64	Portaria nº 143
CNPJ 00.721.165/0001-52	Portaria nº 154
CNPJ 62.356.365/0001-00	Portaria nº 156
CNPJ 01.146.924/0001-63	Portaria nº 157
CNPJ 01.702.781/0001-29	Portaria nº 167
CNPJ 59.014.357/0001-71	Portaria nº 168
CNPJ 57.514.192/0001-71	Portaria nº 169
CNPJ 51.862.795/0001-88	Portaria nº 171
CNPJ 45.988.516/0001-24	Portaria nº 173
CPF 871.103.938-87	Portaria nº 177
CPF 754.899.028-68	Portaria nº 180
CNPJ 48.856.447/0001-93	Portaria nº 186